

ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO – IMOBILIÁRIO – RURA11

CNPJ nº 42.479.593/0001-60

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025

I - DATA, HORA E LOCAL: em 18 de dezembro de 2025, às 17:30 horas, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Estado de São Paulo, para fins de instalação de assembleia geral de cotistas **ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO – IMOBILIÁRIO – RURA11** ("Fundo"), administrado pela Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31 ("Administrador").

II - PRESENÇA: Assembleia realizada sem presença física e por meio virtual.

Foram recebidas manifestação de votos válidos eletronicamente, conforme autorizado por meio da convocação.

III - COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA: Presidente e Secretário, representantes da INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

IV - ORDEM DO DIA: deliberar sobre a:

1. Deliberação sobre alteração do Regulamento para incluir a possibilidade de recompra de Cotas pelo RURA, conforme detalhado abaixo;

1. Deliberar sobre a alteração do regulamento do Fundo ("Regulamento") para incluir a possibilidade de recompra de Cotas pelo Fundo, conforme autorizado pelo colegiado da CVM aos fundos de investimento imobiliário, em reunião realizada em 20 de maio de 2025, nos mesmos termos praticados pelos fundos em ações (FIA), conforme disposições da regulamentação em vigor.

Uma vez aprovada a presente matéria, o Regulamento será alterado para incluir a redação abaixo:

X – RECOMPRA DE COTAS

X.1. O Fundo poderá comprar suas próprias cotas no mercado organizado em que estejam admitidas à negociação ("Recompra"), desde que observados os seguintes requisitos:

(a) o valor de Recompra seja inferior ao valor patrimonial da Cota do dia imediatamente anterior ao da Recompra;

(b) as Cotas recompradas sejam canceladas; e

(c) o volume de Recompras não ultrapasse, em um período de 12 (doze) meses, 10% (dez por cento) do total das Cotas, tendo como referência a quantidade Cotas emitidas pelo Fundo na data do Fato Relevante.

X.2. O Administrador publicará fato relevante anunciando a intenção de o Fundo iniciar um programa de Recompra ("Programa de Recompra"), que será publicado com, pelo menos, 14 (catorze) dias de antecedência da data em que pretende iniciar a Recompra.

X.3. O fato relevante de que trata o item X.2. acima, será publicado nos sites: (i) da entidade administradora de mercado organizado de valores mobiliários no qual as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação, (ii) do Administrador; (iii) do Gestor; e (iv) da CVM e, terá, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- (a) Prazo máximo em que o Programa de Recompra ficará aberto, sendo certo que tal prazo não ultrapassará o período máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Fato Relevante;*
- (b) Informações referentes ao Programa de Recompras; e*
- (c) Quantidade de Cotas efetivamente recompradas nos 3 (três) últimos exercícios, conforme aplicável.*

X.4. É vedada a Recompra de Cotas pelo Fundo, nas seguintes hipóteses:

- (a) sempre que o Administrador ou o Gestor tenha conhecimento de informação ainda não divulgada ao mercado relativa **aos Ativos integrantes do patrimônio do FUNDO** que possa alterar substancialmente o valor da Cota ou influenciar a decisão do Cotista de comprar, vender ou manter suas Cotas;*
- (b) de forma a influenciar o regular funcionamento do mercado; e*
- (c) com a finalidade exclusiva de obtenção de ganhos financeiros a partir de variações esperadas do preço das Cotas.*

RESULTADO: Prejudicada a matéria por falta de quórum para deliberação da Ordem do Dia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, foi assinada pelo Presidente e Secretário.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL
DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

São Paulo, 18 de dezembro de 2025.

INTRAG DTVM LTDA.
Administrador do Fundo